
Fim do regime de RNH

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024 propõe o fim do regime de Residente Não Habitual e prevê um novo incentivo fiscal para investigação científica e inovação.

Portugal – Legal Flash

11 de outubro de 2023



Aspetos-Chave

- > A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024 (“Proposta de OE para 2024”), entregue no Parlamento pelo Governo português, confirma a intenção do Primeiro-Ministro de pôr termo ao regime de Residente Não Habitual (“RNH”), a partir de 2024.
- > A Proposta de OE para 2024 inclui uma cláusula de salvaguarda, que permite aos contribuintes que já detenham o estatuto de RNH manter os benefícios desse regime até ao final do respetivo período de 10 anos. Além disso, quem passar a ser residente fiscal em Portugal até 31 de dezembro de 2023, ainda pode requerer o estatuto de RNH e usufruir dos seus benefícios durante o período de 10 anos.
- > É proposto um novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação, a aplicar apenas a contribuintes que se tornem residentes em Portugal cujos rendimentos sejam provenientes de (i) docência no ensino superior e investigação científica, (ii) postos de trabalho qualificados com benefícios contratuais, ou (iii) postos de trabalho de investigação e desenvolvimento ocupados por titulares de doutoramento no âmbito do sistema de incentivos fiscais português.



No dia 10 de outubro de 2023, o Governo português entregou no Parlamento a Proposta de O E para 2024, que será submetida a discussão parlamentar. A votação final está prevista para 29 de novembro de 2023, e o texto aprovado entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

Embora sejam possíveis alterações à Proposta de O E para 2024 durante as discussões parlamentares, o Governo é apoiado pela maioria parlamentar do Partido Socialista, o que sugere que o texto final do Orçamento do Estado para 2024 não deverá divergir significativamente da proposta apresentada.

Fim do regime de RNH?

O atual regime de RNH confere aos contribuintes um tratamento mais favorável em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”):

- Os rendimentos do trabalho gerados em Portugal e os rendimentos dos trabalhadores independentes provenientes de atividades classificadas como de elevado valor acrescentado são tributados a uma taxa fixa de 20%.
- Os rendimentos de pensões com origem no estrangeiro são tributados a uma taxa fixa de 10%.
- Os rendimentos de origem estrangeira – excluindo os rendimentos de pensões – podem ficar isentos se forem cumpridos determinados critérios relativos aos direitos de tributação do estado de origem para todos os tipos e categorias de rendimentos nos termos dos tratados de dupla tributação aplicáveis.

A Proposta de O E para 2024 pretende acabar com o regime fiscal de RNH, a partir de 1 de janeiro de 2024. Se o texto permanecer inalterado após a votação final no Parlamento, quem pretenda mudar-se para Portugal a partir de 1 de janeiro de 2024 já não poderá requerer o estatuto de RNH ao abrigo do regime atual.

São garantidos os direitos dos contribuintes já com o estatuto de RNH ?

Nos termos da Proposta de OE para 2024, os contribuintes que já tenham o estatuto de RNH poderão continuar a beneficiar do atual regime de RNH até ao final do respetivo período de 10 anos.



Os contribuintes que se mudem para Portugal até ao fim de 2023 ainda podem requerer o estatuto de RNH?

Como Portugal permite a residência fiscal parcial, os contribuintes podem mudar-se para Portugal em 2023 e registar-se junto das autoridades fiscais como residentes fiscais de Portugal, desde que cumpram os critérios de residência fiscal portuguesa – ou seja, residam no país pelo menos 183 dias ou tenham uma residência habitual, devendo qualquer destas condições verificar-se durante um período de 12 meses. Além disso, não podem ter sido residentes fiscais em Portugal nos últimos cinco anos.

Os contribuintes que se mudem para Portugal em 2023 terão de requerer o estatuto de RNH, o mais tardar, até 31 de março de 2024. Se aprovado, o estatuto de RNH produzirá efeitos a partir de 2023, ano em que se registaram como residentes fiscais em Portugal.

Os contribuintes que não sejam cidadãos da UE e se mudem em 2023 terão de possuir um visto de residência válido aquando da mudança para se poderem registar como residentes fiscais em Portugal e requerer o estatuto de RNH.

Estes contribuintes poderão beneficiar do atual regime de RNH pelo período aplicável de 10 anos, que terminará em 2032.

São propostos incentivos fiscais adicionais para atrair pessoas para Portugal?

> Novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação

A Proposta de OE para 2024 prevê incluir no Código Fiscal do Investimento português um novo incentivo fiscal à investigação científica e inovação. O incentivo estará disponível para os contribuintes que se tornem residentes fiscais em Portugal a partir de 2024, não tenham sido residentes fiscais em Portugal nos últimos cinco anos e obtenham rendimentos provenientes de:

- (i) carreiras de docentes do ensino superior e de investigação científica;



- (ii) postos de trabalho qualificados no âmbito de benefícios contratuais relacionados com investimento produtivo especificamente previstos na legislação portuguesa; e
- (iii) postos de trabalho de investigação e desenvolvimento de trabalhadores com a qualificação mínima equivalente a doutoramento, cujos custos sejam elegíveis para o regime de incentivos fiscais à investigação e desenvolvimento empresarial especificamente previsto na legislação portuguesa.

Este novo incentivo fiscal assemelha-se ao regime de RNH actual para atividades de elevado valor acrescentado. Propõe uma taxa de imposto reduzida de 20% sobre o salário líquido e os rendimentos do trabalho independente provenientes dos empregos e atividades acima mencionados, durante um período de 10 anos, a partir do ano em que as pessoas se registam como residentes fiscais em Portugal.

Os contribuintes elegíveis para este novo incentivo fiscal também podem beneficiar de isenção de imposto sobre vários tipos de rendimentos estrangeiros, excluindo os rendimentos de pensões. No entanto, os rendimentos estrangeiros pagos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em Portugal e domiciliadas numa jurisdição incluída na “lista negra” não beneficiarão da isenção fiscal. Pelo contrário, estes rendimentos estrangeiros serão tributados a uma taxa agravada de 35%.

Os contribuintes que beneficiaram ou continuem a beneficiar do regime de RNH actual, assim como os que se candidataram ao Programa Regressar, não podem candidatar-se a este novo incentivo fiscal.

Este novo incentivo fiscal só poderá ser utilizado uma única vez pelo mesmo contribuinte.

> **Programa Regressar**

A Proposta de OE para 2024 prevê também alargar o já existente Programa Regressar para que se aplique aos contribuintes que se tornem residentes fiscais em Portugal até 2026 e que não tenham sido residentes fiscais em Portugal nos últimos cinco anos.

Um dos outros requisitos para ser elegível para este programa era já ter sido residente fiscal em Portugal em determinados anos. Esta exigência de residência prévia será eliminada, abrindo-se o Programa Regressar a estrangeiros que nunca tenham sido residentes fiscais em Portugal.

O Programa Regressar permite uma isenção fiscal de 50% sobre os rendimentos do emprego e do trabalho independente até 250.000 euros anuais durante os primeiros 5 anos de residência.



O que esperar?

Devemos acompanhar de perto as discussões parlamentares e quaisquer alterações propostas ao atual texto da Proposta de O E para 2024. Embora seja provável a introdução de algumas alterações, é pequena a probabilidade de que a proposta de extinção do estatuto de RNH não venha a ser aprovada.

Se o texto final da Proposta de O E para 2024 relativo ao regime de RNH se mantiver inalterado, produzirá efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2024. Quem estiver a planear mudar-se para Portugal antes de 31 de dezembro de 2023, poderá ter uma janela de oportunidade para adquirir residência fiscal em Portugal e requerer o estatuto de RNH ao abrigo do regime atual, beneficiando do mesmo durante um período de 10 anos. No entanto, para se qualificar, terá de cumprir os critérios de residência fiscal portuguesa e promover os procedimentos de registo junto das autoridades fiscais portuguesas e, para cidadãos de países terceiros à UE, também junto das autoridades de imigração.

Continuaremos a rever a nossa Atualidade Jurídica com base em quaisquer desenvolvimentos decorrentes das discussões parlamentares, e estamos à disposição para tratar de quaisquer situações relacionadas com este assunto.

Para obter informações complementares sobre o conteúdo deste documento, deverá contactar a *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborada pela Cuatrecasas. As informações e comentários nele incluídos não constituem aconselhamento jurídico.

A Cuatrecasas detém os direitos de propriedade intelectual sobre este documento. É proibida qualquer reprodução, distribuição, cessão ou qualquer outra utilização total ou parcial deste *legal flash*, salvo com o consentimento da Cuatrecasas.

